



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.452

João Pessoa - Terça-feira, 14 Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.803

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARILIA MEDEIROS DE ARAUJO**, matrícula nº 1836471, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 369/2021/SEAD.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo 21013501-8/SEAD,

R E S O L V E tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 14 de agosto de 2021, que retornou ao Órgão de origem a servidora **JULIA DE FÁTIMA VASCONCELOS**, matrícula nº 90.967-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, objeto do processo nº 21011725-7, constante na Resenha nº 086/2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 094/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21013223-0	161.570-0	MAYRA DO NASCIMENTO MELO	Secretaria de Estado da Saúde
21013480-1	78.426-5	LENIRA FERREIRA CORDEIRO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
21013116-1	110.602-3	ZELIA MARIA DA NOBREGA NEVES	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 095/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 10/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o pedido de cessão dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21013348-1	SILVIA THAIS DUARTE DE PAIVA	105.476-9	UEPB	Procuradoria Geral do Estado
21012639-6	SATVA NÉLIA COSTA	128.319-7	SECI	Empresa Paraibana de Comunicação - EPC
21013224-8	MARKES WELLINGTON DO NASCIMENTO	178.792-6	SEECT	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21013588-3	CALINA LUCAS LOPES	176.655-4	SEAP	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor de Estado da Paraíba
21013590-5	HELTON DE ASSIS FREITAS	177.655-0	SEECT	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
21012640-0	KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS	2.064-8	EMPAER	

RESENHA Nº 096/2021.

EXPEDIENTE DO DIA :10/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21013380-5	ERIKA PORTO SILVA	175.373-8	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 051/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21013262-1	ALISSON PINHEIRO COSTA	185.532-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013268-0	MARCIA REGINA FERNANDES LEITE	185.196-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 478/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.012.818-6	179.672-1	ALCENI DE BRITO GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.013.489-5	172.817-2	ALCICLEIDE PORTO GENUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI
21.012.930-1	157.042-1	EDITO ROMAO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	IV
21.013.020-2	144.271-6	FERNANDO MUCIO HENRIQUES PONTES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VI
21.013.251-6	157.080-3	JOSE SEVERINO DOS SANTOS JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	III	IV
21.012.728-7	172.795-8	JOSEBERG DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.012.780-1	132.811-6	LUIZA DE ANDRADE CARNEIRO FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VI
21.013.428-3	173.590-0	MAYTOR QUEIROZ DO REGO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.013.296-5	157.152-4	MARCICLEIDE DE SOUSA ASSIS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	IV
21.013.121-7	178.892-2	MARIA CECILIA DA SILVA SOARES FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	IV
21.013.131-4	172.749-4	NILCEMERE D'ARK DA SILVA BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
21.013.035-1	157.125-7	RENILSON NOBREGA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	IV
21.013.210-8	145.748-9	RICARDO GONZAGA DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VI

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 493/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21011289-7	145126-0	ANA LUCIA ALVES DE AQUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"
21020711-1	185906-1	ANDRE MAGNOLDO FORMIGA SARMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 9º, III, "c"
21011402-9	173316-8	LUCIANA SIQUEIRA WALTER	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º, III, "c"

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 494/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03 e pela Emenda Constitucional Federal 193/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
21013354-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1796437	AUCILENE ALVES DE MORAIS	347/2021
21013034-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1444603	MARCOS AURELIO DE SOUSA E SILVA	349/2021
21013379-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1421778	MARIA DE LOURDES TOMAZ DO NASCIMENTO	349/2021
21013208-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1307029	MARINA DE FATIMA DOS SANTOS ARRUDA	350/2021
21012683-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1305841	MARTA MARIA MARTINS DA SILVA	351/2021
21013206-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1417380	SILVIA MARIA DE FREITAS	352/2021
21013243-4	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECONOLOG.	1451715	SONIA MARIA DE SOUSA	353/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 496/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 10-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.013.469-3	95.212-6	MARIA DE FATIMA DE SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	VI	VI
21.013.431-3	168.820-4	MICHELINE NASCIMENTO PINTO	ENFERMEIRO	I	II
21.013.583-2	127.031-1	PEDRO PONTES DE ALCANTARA	MEDICO VETERINARIO	IV	VI
21.012.941-7	182.186-6	RAFAEL LOUREIRO DAS CHAGAS DINZ	FARMACEUTICO	I	II

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 411/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 13-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	21012577-2	1809237	ALYSSON FELIX DA SILVA	1.130	0	655	0
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	21008789-7	1687522	CARLOS HUMBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE	0	0	2.612	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21011518-1	1823621	JEFFERSON ANDRADE DE MEDEIROS	0	0	0	2.230
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21009257-2	1824554	MARINALDO FERREIRA DE BRITO	0	0	4.213	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	21012295-1	1600184	MAURICIO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA*****	1.127	0	1.084	0

Publicado no D.O.E. Edição do dia : 01/09/2021



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 463/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 09/09/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULA DA COSTA PINTO	182,031-1	ESTATUTARIO	90	21/08/2021	18/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TAIZA DA CUNHA SOARES	188,186-8	ESTATUTARIO	90	16/08/2021	13/11/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAÚDE	CRISTOVAO ANTONIO DE SOUSA	999,084-4	COMISSIONADO	15	31/08/2021	14/09/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE UBIRACY FELIX	60,467-4	ESTATUTARIO	90	04/06/2021	01/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JUNIOR	182,188-1	ESTATUTARIO	15	21/07/2021	04/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VASSILI SALOMAO VITICH BARINOV GURGEL	182,069-9	ESTATUTARIO	60	20/07/2021	17/09/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUCIENE DE FATIMA NORONHA DIAS MONTEIRO	61,250-2	ESTATUTARIO	30	21/07/2021	19/08/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BELARMINO GERMANO GOMES JUNIOR	82,985-4	ESTATUTARIO	90	20/07/2021	17/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BRUNO DE CARVALHO NOBREGA VERAS	181,856-2	ESTATUTARIO	60	18/07/2021	15/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LUCENA	163,750-9	ESTATUTARIO	45	06/09/2021	20/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOZNEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA	138,413-9	ESTATUTARIO	40	24/07/2021	01/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCELO CAVALCANTI CORREA	138,962-3	ESTATUTARIO	90	28/07/2021	25/10/2021
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SALES	134,601-6	ESTATUTARIO	90	02/09/2021	30/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE CAVALCANTI DE BRITO	158,806-1	ESTATUTARIO	90	09/09/2021	07/12/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	NADJANE OLIVEIRA SILVA LESSA	181,408-7	ESTATUTARIO	60	21/07/2021	18/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PATRICIA HELEODORA DE SOUSA ARAUJO	165,586-8	ESTATUTARIO	60	18/08/2021	16/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAEL TRAJANO FERREIRA	168,519-8	ESTATUTARIO	20	17/07/2021	05/08/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SANDRA LUCIA DE SOUZA E SILVA	135,666-6	ESTATUTARIO	60	21/07/2021	18/09/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 469/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 10/09/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	AURIVANIA ALVES PEREIRA ARAUJO	618,389-1	COMISSIONADO	60	06/09/2021	04/11/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DAMIANA NUNES VIANA	133,600-2	ESTATUTARIO	60	25/08/2021	23/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	WILLIAMS ANDRADE ROLIM	61,556-1	ESTATUTARIO	90	18/08/2021	15/11/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	85,339-9	ESTATUTARIO	90	27/08/2021	24/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	135,706-9	ESTATUTARIO	90	27/08/2021	24/11/2021

MARIA DAS SIMÕES AQUINO DE NOBREGA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 160/2021/SEDH/GS

João Pessoa 02 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

nº 013.677.424-55 e com matrícula nº 911.447-5 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos nº 355/2021, a ser firmado com a empresa MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, que têm como objeto a execução de obra referente à manutenção do Edifício do SPU de João Pessoa-pbP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 207/GESIP/2021

Em 26 de Julho de 2021

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR, o servidor STANLEY GUSMÃO DE PAIVA, Policial Penal, matrícula nº 174.431-3, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na Força-Tarefa de Intervenção no Presídio Padrão de Catolé do Rocha, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 208/GESIP/2021

Em 26 de Julho de 2021

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR, o servidor LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL, Policial Penal, matrícula nº 168.844-8, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na Força-Tarefa de Intervenção no Presídio Padrão de Catolé do Rocha, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 209/GESIP/2021

Em 26 de Julho de 2021

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR, o servidor ADAILDES JOSÉ DOS SANTOS SOUSA, Policial Penal, matrícula nº 174.115-2, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na Força-Tarefa de Intervenção no Presídio Padrão de Catolé do Rocha, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 210/GESIP/2021

Em 26 de Julho de 2021

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR, o servidor GLAUBER WALLYSSON OLIVEIRA SOUSA DE FRANÇA, Policial Penal, matrícula nº 173.905-1, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na Força-Tarefa de Intervenção no Presídio Padrão de Catolé do Rocha, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 211/GESIP/2021

Em 26 de Julho de 2021

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – ELOGIAR, o servidor GLEYSON ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula nº 181.183-5, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na Força-Tarefa de Intervenção no Presídio Padrão de Catolé do Rocha, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 212/GESIPE/2021

Em 26 de Julho de 2021

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – ELOGIAR, o servidor EMERSON DANILSON DE SOUZA PAZ, Policial Penal, matrícula nº 168.129-0, pelo compromisso e dedicação para com o Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, pela competência, eficiência e disponibilidade no exercício de suas funções, sendo merecedor, portanto, de público RECONHECIMENTO, devido à presteza e o elevado espírito público ao atuar na Força-Tarefa de Intervenção no Presídio Padrão de Catolé do Rocha, desenvolvendo de forma destacada suas atividades funcionais.

Art. 2º Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Publique-se
Cumpra-se

RONALDO DA SILVA PORFÍRIO
Gerente Executivo

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 705

João Pessoa, 08 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores Designar os servidores ANA LUÍSA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS, matrícula nº 617.395-1, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/12983, que tem por objetivo apurar os fatos narrados no Ofício nº SEE-OFN-2021/01371, da lavra da Secretária Executiva de Administração de Suprimentos e Logística – SEASL, desta SEECT/PB.

Portaria nº 714

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/11065, que tem por objetivo apurar os fatos constantes no Ofício nº 048/2021, da lavra do gestor escolar da ECIT Professor Pedro Augusto Porto Caminha – João Pessoa/PB, e demais documentos.

Portaria nº 715

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MICHELLY MEDEIROS SILVA, matrícula nº 613.964-7, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/13222, que tem por objetivo apurar supostas condutas inadequadas de servidoras lotadas na ECI Elaine Soares Brasileiro, localizada em Santa Helena/PB

Portaria nº 717

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/09284, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada e suposto abandono de cargo praticado por servidora lotada na E.E.E.F.M. Antônio Teodoro Neto, localizada em Sousa/PB.

Portaria nº 718

João Pessoa, 10 de 09 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV.

RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/01541, que tem por objetivo apurar omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019 e omissão na prestação de contas do PNAE (1º a 10º parcelas) exercício 2019, da E.E.E.F. Almirante Tamandaré localizada no município de João Pessoa/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0183/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 06 de setembro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção aos Of. nº 0719/2021/CPR II – Gab. Cmdº., datado de 30 de agosto de 2021 e Of. nº 0125/2021-P1, datado de 25 de agosto de 2021, bem como solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado Nº 0148/2021/P1, datado de 20 de agosto de 2021,

RESOLVE:

- LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 03 de setembro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 528.307-8, ALLYSON Maciel Soares, Solteiro, classificado na 5ª CIPM, filho de Marcos Manoel Lima Soares e de Francisca Maciel Soares, nascido no dia 30/04/1991 (trinta de abril de mil novecentos e noventa e um), natural de Belo Jardim-PE, incluído nesta Corporação no dia 30/12/2014 (trinta de dezembro de dois mil e quatorze). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica da Polícia Militar no Ambulatório Médico do 3º BPM, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- Publique-se, registre-se e cumpra-se;
- Arquive-se na DGP/2.


TULLER DE AZEVEDO CHAVES – C/CGC
Comandante-Geral

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0046/2021

João Pessoa, 26 de Agosto de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, RODRIGO SOUZA DA SILVA, do Cargo de Assessor Especial, símbolo DAA - 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0051/2021

João Pessoa, 06 de setembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, a pedido, RITA DE CÁSSIA ARAÚJO CAVALCANTI MOREIRA, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante – FG 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 355/2021/DS

João Pessoa, 02 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de constituir uma comissão para os fins e nos moldes previstos no art. 51 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, matrícula nº 1401-9 (Presidente), JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO, matrícula nº 3800-8 (Membro), PATRICIA BRITO SOUZA DA NOBREGA, matrícula nº 2167-9 (Membro), para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento, tendo como 1º suplente RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1953-4 e como 2º suplente ALYSON DAVID BEZERRA DINIZ, matrícula nº 2184-9.

Art. 2º – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se.



PORTARIA Nº 356/2021/DS

João Pessoa, 02 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos do artigo 118 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520 e Decreto Estadual nº 24.649/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1953-4 (Pregoeiro), FELLIPE MICHEL SOARES BARROS, matrícula nº 1944-5 (Apoio), PATRICIA BRITO SOUZA DA NOBREGA, matrícula nº 2167-9 (Apoio), para compor a Equipe de Apoio de Licitações na modalidade “pregão”, deste Departamento, tendo como suplente ALYSON DAVID BEZERRA DINIZ, matrícula nº 2184-9.

Art. 2º – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se.

PORTARIA Nº 357/2021/DS

João Pessoa, 02 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de constituir uma comissão nos moldes do que estabelece a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR, matrícula nº 2220-9 (Presidente), MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, matrícula nº 1401-9 (Membro), RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1953-4 (Membro) e RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO CODEVILLA, matrícula nº 2095-8 (Suplente), para compor uma Comissão Especial de Licitação para atuar especificamente nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de Engenharia nas unidades deste Departamento.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se

PORTARIA Nº 371/2021/DS

João Pessoa, 13 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de se criar mecanismos para aprimorar a prestação dos serviços oferecidos aos usuários, notadamente na área de Registro de Veículos;

Considerando que o serviço prestado pelo DETRAN/PB deve ser ágil e transparente; Considerando a redução da burocracia na tramitação dos processos para alteração de características e dados do registro de veículos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Gerência Operacional de Vistoria e Emplacamento - GOVE fique responsável pela emissão das autorizações eletrônicas para remarcação de chassi e gravação motor bem como a autorização eletrônica para emissão de Certificado de Segurança Veicular.

Art. 2º - Para emissão da autorização de Certificado de Segurança Veicular – CSV os usuários deverão agendar no Portal do DETRAN-PB o serviço de “Autorização de CSV”, apresentando a documentação prevista na Portaria 345/2021/DS.

§1º - Nos casos de alteração de características do veículo, este deverá ser apresentado durante o atendimento para realização de pré-vistoria para emissão da autorização eletrônica de CSV.

Art. 3º - Após a emissão da autorização eletrônica de CSV, o usuário poderá realizar o serviço solicitado em uma das empresas acreditadas pelo Inmetro, aptas à emissão de Certificado de Segurança Veicular.

Art. 4º - O usuário deverá agendar no Portal do Detran o serviço de alteração de dados ou características, apresentando o Certificado de Segurança Veicular emitido pela empresa, mais a documentação descrita na Portaria 345/2021/DS e o veículo para vistoria definitiva, que está incluída no mesmo atendimento.

Art. 5º - Nos casos de remarcação e/ou gravação de chassi e motor, o usuário deverá agendar no Portal do DETRAN/PB a emissão da autorização eletrônica do respectivo serviço junto à GOVE, mediante apresentação da pré-vistoria, documento de identificação do condutor, CRLV-E e Laudo Pericial nos casos de veículos recuperados de roubos e furtos.

§1º - Durante o processo de realização da vistoria, poderá ser identificada a necessidade dos serviços de Remarcação e/ou Gravação dos números do chassi e motor, nestes casos, o vistoriador emitirá a pré-vistoria necessária à autorização;

§2º - Os laudos de pré-vistoria serão emitidos exclusivamente nos postos de atendimento de vistoria de João Pessoa (Sede DETRAN, Valentina, Shopping do Automóvel e Shopping Carro Legal) e na 1ª CIRETRAN, Campina Grande.

Art. 6º - O usuário após a emissão da autorização eletrônica de remarcação de chassi e/ou gravação motor deverá comparecer a uma das empresas credenciadas DETRAN/PB para realização do serviço solicitado.

Art. 7º - Após a remarcação de chassi e/ou gravação motor, o usuário deverá agendar no Portal do DETRAN/PB o serviço “alteração de dados”, apresentando o veículo para vistoria definitiva, junto com os documentos previstos na Portaria 345/2021/DS.

Art. 8º - As autorizações eletrônicas para CSV e remarcação de chassi e/ou gravação motor tratadas nesta Portaria serão emitidas com exclusividade pelo setor de vistoria da Sede e da 1ª CIRETRAN, Campina Grande.

§1º - O usuário poderá se dirigir a qualquer CIRETRAN para apresentação dos documentos e pré-vistoria, quando necessária.

§2º - A documentação do usuário deverá ser encaminhada por malote, para abertura de processo na Subgerência de Protocolo Geral, destinado para Gerência Operacional de Vistoria e

Emplacamento para que se dê andamento ao processo.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria nº 353/2021/DS publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de setembro de 2021.

Art. 10 - Publique-se.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 0106/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 10 de setembro de 2021.

A **DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar Joyce Terto de Medeiros - Mat. 373, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 051/2021	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento, para fornecimento de passagens áreas nacionais e internacionais, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	ROMILSON FEITOSA TURISMO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 15.404.559/0001-54.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0718/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Wilton Silva Lopes	122.400-0	020.647.214-52	0664/2021 (DL 023/2021)
Weruska Brasileiro Ferreira	125.314-3	799536974-34	0669/2021 (DL 027/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de Setembro de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0719/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Dóris Nobrega de Andrade Laurentino	121.311-3	690.780.334-87	0671/2021 (PE 008/2021)
Antonio Carlos Trajano de Oliveira	101.778-1	040.399.724-06	0735/2021 (PE 004/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

RESENHA Nº 005/2021/GS/IASS

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º da Lei nº 10.903, de 06 de Junho de 2017, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com o Art. 88, inciso II, alínea b, da Lei Complementar

nº 39, de 26 de dezembro de 1985, com texto alterado pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986 c/c o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
00554/2021-7	JOSÉ ALFREDO DE KERBRIE FILHO	612.348-1	1988 e 1993	120

Laíra Farias
LAÍRA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 237

João Pessoa, 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 22/2021, por meio do Ofício nº 1238/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01481;

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 22, publicada no DOE de 23/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0048/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	4.056,09
TOTAL		4.056,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gláucia
GLAUCIA MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio
CLÁUDIO BENEITO SILVA FURTADO
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Edine
EDINE CRISTINA COELHO DEINHARAS
Superintendente da SEPLAN

Portaria Conjunta nº 238

João Pessoa, 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 40/2021, por meio do Ofício nº 1232/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01475;

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 40, publicada no DOE de 26/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0027/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	34.033,50
TOTAL		34.033,50

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gláucia
GLAUCIA MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio
CLÁUDIO BENEITO SILVA FURTADO
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Edine
EDINE CRISTINA COELHO DEINHARAS
Superintendente da SEPLAN

Portaria Conjunta nº 239

João Pessoa, 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 50/2021, por meio do Ofício nº 1231/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01474;

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 50, publicada no DOE de 27/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0071/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	389.341,63
TOTAL		389.341,63

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gláucia
GLAUCIA MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio
CLÁUDIO BENEITO SILVA FURTADO
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Edine
EDINE CRISTINA COELHO DEINHARAS
Superintendente da SEPLAN

Portaria Conjunta nº 240

João Pessoa, 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 31/2021, por meio do Ofício nº 1241/2021/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01484;

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 31, publicada no DOE de 24/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0067/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	441.294,80
TOTAL		441.294,80

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Gláucia
GLAUCIA MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio
CLÁUDIO BENEITO SILVA FURTADO
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Edine
EDINE CRISTINA COELHO DEINHARAS
Superintendente da SEPLAN

Portaria Conjunta nº 241

João Pessoa, 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 61/2021, por meio do Ofício nº 1240/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01483;

RESOLVE M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 61, publicada no DOE de 27/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0081/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE



DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	46.829,67
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	25.172,72
TOTAL			72.002,39

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDINE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Superintendente da SIEPLAN

Portaria Conjunta nº 242

João Pessoa, 3 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 21/2021, por meio do Ofício nº 1239/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2021/01482;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 21, publicada no DOE de 23/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0042/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	64.152,59
TOTAL			64.152,59

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDINE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Superintendente da SIEPLAN

Portaria Conjunta nº 243

João Pessoa, 8 de setembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0183/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Mútua cooperação entre o SEECT/PB e a SUPLAN/PB, com fito de cobrir as despesas com o surgimento de novos serviços da obra de construção do laboratório (mod.2) e manutenção da E.E.F.M José Leal Ramos, em São João do Cariri-PB, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SUPPRC-2021/01431.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	114.694,89

22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	15.784,70
TOTAL			130.479,59

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDINE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
Superintendente da SIEPLAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 244

João Pessoa, 9 de setembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0174/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o(a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à A descentralização justifica-se devido a transmissão da COVID 19 em um contexto de aumento de atividades presenciais e de vacinação dos trabalhadores da educação, sendo necessário acompanhar a situação sorológica de estudantes e professores. Com base nisso, e considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde na deliberação sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais no Sistema Estadual de Educação se propõe a realização de um inquérito sorológico, com o objetivo de produzir estimativas de prevalência em estudantes e professores, bem como auxiliar no cronograma de atividades presenciais e na análise das fases do Plano Educação Para Todos em Tempos de Pandemia;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	Valor
22101.12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.20	112	1.186.111,00
TOTAL			1.186.111,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Roberto Germano Costa
Presidente FAPESQ

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 646

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4810-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ESPEDITA VIEIRA DE LUCINDO, beneficiária do ex-servidor falecido GABRIEL LUCINDO FILHO, matrícula nº. 148.774-4, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 724

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4112-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **MARLISON MATHEUS XAVIER ROCHA CORREIA**, beneficiário do ex-servidor falecido **MARCOS ROCHA CORREIA**, matrícula nº. 271.599-6, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0827546-82.2021.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 727

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3379-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ROBERTO LEITE DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIVALDA EVANGELISTA LEITE E SILVA**, matrícula nº. 177.996-6, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 733

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3310-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS FORMIGA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ALINE CRISTINE DE SOUSA FORMIGA**, matrícula nº. 175.215-4, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 735

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6344-19**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **DIOGO GABRIEL EGIDIO BATISTA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA AUXILIADORA BATISTA**, matrícula nº. 141.765-7, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0800601-93.2018.8.15.0051** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 738

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2890-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDITE FLORENTINO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO PAULO DA SILVA**, matrícula nº. 1059-6, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 745

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3022-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº. 33.776-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em sua redação original, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 746

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2241-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA MARIA COSTA FARIAS DE ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 61.232-4, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 750

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3835-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JANDIRA TORRES COUTINHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE ALMEIDA COUTINHO**, matrícula nº. 15.394-0, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 762

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3197-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **FLÁVIO DA SILVA PONTES DE ARAÚJO**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 61.232-4, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 764

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0662-08**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ CARLOS CAMPOS ALVES**, matrícula nº. 147.125-2, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir de 19 janeiro de 2008 (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.
Republicar por Incorreção
Publicado em 20/03/2008

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0768

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo Judicial nº 0820739-85.2017.8.15.2001**,
RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1257/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/05/2017. Que Concedeu a Transferência para Reserva Remunerada “a pedido” 2º SARGENTO da PM, **JOSÉ EDIO BELO DE SOUSA**, matrícula nº. 517.466-0, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 08 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 736

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1715-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JULIA CRISTINE ALCANTARA SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERAILTON SANTOS DA SILVA**, matrícula nº. 176.937-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, § 3º da Lei nº. 7.517/2003**, com a redação dada pela **Lei nº 9.939/2012**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 737

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3011-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HAMONNY ÂNGELA DE MACÊDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERAILTON SANTOS DA SILVA**, matrícula nº. 176.937-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 751

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3929-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVONETE MARIA CARDOSO PALITÓ**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALMIR MOREIRA PALITÓ**, matrícula nº. 127.357-4, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 752

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3821-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LEONOR DE SOUSA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ BATISTA DA SILVA SOBRINHO**, matrícula nº. 500.176-5, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.
João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 756

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3083-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JURANDY LYRA DE MENEZES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ LUNA DE MENEZES**, matrícula nº. 70.466-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 757

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3254-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTONIA BARREIROS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO MIGUEL DA SILVA**, matrícula nº. 46.042-7, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 759

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3785-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO DE DEUS ARAÚJO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE ARAÚJO**, matrícula nº. 86.344-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.
João Pessoa, 06 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 300/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02970-21	EDILSON SOBRAL DE MORAIS	260.389-6
02	04039-21	FLORISA COUTINHO AGUIAR	078.597-1

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 302/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	04081-21	FRANCISCA ARELDINA DE FRANÇA DANTAS	088.933-4
02	04023-21	MÔNICA MARIA TRAVASSOS MORAIS	079.955-6
03	04079-21	WILMA DE SIQUEIRA ARCOVERDE	079.313-2
04	03533-21	MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA	038.020-2
05	03865-21	VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA	057.494-5

06	04083-21	GEUMA ANGELA CAVALCANTI MARQUES	090.124-5
----	----------	---------------------------------	-----------

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 195-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	3795-21	MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
02	3718-21	SONIA MARIA COSTA SIQUEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
03	3773-21	KARMIRANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
04	3834-21	MARIA JOSE CARNEIRO DE BRITO	REVERSÃO DE QUOTA
05	3836-21	ANA REGINA PORTELA MEDEIROS	REVERSÃO DE QUOTA
06	3843-21	ROSEANE LOURENÇO DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
07	3103-21	MARIA DE FATIMA GONÇALVES SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
08	3881-21	KELLE REJANE BATISTA ABILIO DE ALENCAR	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 10 de setembro de 2021

Resenha/PBPREV/GP/nº 193-2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

3258-21	MARIA DE LOURDES DA SILVA	PENSÃO VITALÍCIA	
3624-21	MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO	
2596-21	MARIA JOELMA DE ALMEIDA COSTA	PENSÃO VITALÍCIA	
4117-21	EDSON ELIAS DA SILVA	SOLICITAÇÃO	
2027-21	POLLYANA RAMOS DE OLIVEIRA	PENSÃO VITALÍCIA	
4063-21	FRANCISCO ITAMAR DE ALMEIDA RAMALHO	PENSÃO VITALÍCIA	

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.260-4	161.963-2	POLYANA DE MEDEIROS GOMES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.750-9	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO
02	21.013.753-3	512.344-5	CARLOS ALBERTO DE MENEZES COELHO
03	21.013.752-5	515.437-5	ANTÔNIO DE DEUS ALVES
04	21.013.751-7	527.530-0	DÉCIO ANTÔNIO LÚCIO SENA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA OUSE CRIAR/SEECT/FAPESQ/PB Nº 38/2021 PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO OUSE CRIAR EDIÇÃO PARQUE HORIZONTES DE INOVAÇÃO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização de Chamada para seleção de profissionais para compor a equipe do Programa de Inovação e Empreendedorismo OUSE CRIAR - EDIÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar funções para atuação no Programa Ouse Criar - Edição Parque Tecnológico Horizontes de Inovação. Poderão participar da seleção servidores da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba SEECT/PB, em efetivo exercício em gestão de projetos e profissionais vinculados à Rede Estadual de Ensino da Paraíba que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

2. A seleção para as funções de que trata este edital compreenderá 1 (uma) etapa. (Etapa de análise de currículo).

O edital será publicado no Diário Oficial e os documentos, instruções e procedimentos estarão disponíveis no endereço eletrônico da FAPESQ, em www.fapesq.rpp.br.

3. As inscrições para esta Chamada deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net> no período indicado no CRO-NOGRAMA GERAL. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodesquisadornosigfapesq.pdf/view. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

4. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 7 do Edital).

5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 14 de setembro de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 1260 de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2019, INTIMA o Sr. Jhonatan da Silva, mat. nº 180.271-2, a comparecer perante esta Comissão no dia 29 de setembro de 2021, às 10h00min, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo de Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/01664 que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas do PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, do PDDE QUALIDADE exercício 2019, do PDDE/PB exercício 2015 e 2018, bem como, a omissão na apresentação do Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019, da E.E.E.F.M. Escritor Horácio de Almeida localizada no município de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021

Bel. Claudio Roberto Toledo de Santana
Presidente da CPI – SEECT/PB

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE DAPARAÍBA – SES/PB
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB

EDITAL Nº 012/2021–ESP/PB

EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através da Escola de Saúde Pública do Estado (ESP-PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino (IEs) que desenvolvem atividades nos serviços de saúde do Estado, mas que estão com seu Termo de Convênio vencido, e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para renovação/adesão do **CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB**, nos termos dos anexos I e II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste edital.

O objetivo do presente convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória- caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB - previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de projetos de pesquisas nos serviços que compõem a Rede Estadual de Saúde, por meio de estudantes-estagiários, professores, orientadores e preceptores vinculados às instituições de ensino conveniadas, nos termos dos parágrafos anteriores. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços da Rede Escola SUS-PB aqueles que são vinculados às instituições de ensino que tenham firmado convênio com a SES-PB. No tocante as pesquisas a serem realizadas por outras instituições e/ou pelo próprio serviço, estas deverão seguir fluxo exclusivo já determinado na Cartilha da Rede Escola.

Para a formalização do Termo de Convênio, as instituições de ensino interessadas deverão enviar a documentação solicitada para o e-mail redeescola@esp.pb.gov.br. Tais documentações, abaixo relacionadas, serão validadas pela Coordenação da Rede Escola SUS-PB no momento de seu recebimento.

Os documentos exigidos para a formalização do Termo de Convênio são os seguintes:

1 – **Ofício da Instituição de Ensino (IE)**, solicitando celebração de convênio entre esta e a SES-PB, através da ESP-PB, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail supracitado. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender, bem como informar o nome da IE, seu endereço e CNPJ, além do nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal. Vale frisar que, o referido ofício deve ser assinado pelo representante legal da IE, por meio de assinatura com **Certificação Digital**.

2 – **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, devidamente atualizadas e em vigência, salvo exceções previstas em lei.

3 – **Habilitação Jurídica da Conveniada/Proponente**, que consiste na cédula de identidade do representante legal e do Ato Constitutivo da Conveniada, demonstrando que a empresa está legalmente constituída e devidamente registrada na Junta Comercial, podendo exercer direitos e contrair obrigações.

4 – **Quadro Demonstrativo Resumido (QDR)**, que deverá ser rigorosamente preenchido e enviado para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, de acordo com o modelo exposto a seguir.

IDENTIFICAÇÃO GERAL					
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:		
CNPJ:			Endereço:		
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso (Conselho de Educação)
1					
2					
3					
4					
5					
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
1					
2					
3					
4					
5					
CURSO 2:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (Setor: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica, etc)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
1					
2					
3					
4					
5					

5 – **PLANO de Trabalho**, que deverá ser preenchido de acordo com as especificações abaixo e enviado para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, contendo, de maneira mais abrangente, o escopo das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do convênio.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:	Email:
JUSTIFICATIVA				
DESCRIBÇÃO DO OBJETO				

RESULTADOS ESPERADOS

6 – **PROPOSTA de Trabalho**, que deverá ser preenchida de acordo com as especificações abaixo e enviada para a Coordenação da Rede Escola SUS-PB, especificando as ações a serem realizadas por cada núcleo do conhecimento no campo de prática.

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRALS		
Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Email:	
Nome do Responsável:		CPF:
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Endereço:		CEP:
2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposta de Trabalho:		
Plano de Ação:		
Ações a serem desenvolvidas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva	Metas a serem alcançadas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva	Recursos Necessários

Os arquivos obrigatórios para a adesão ao Convênio Rede Escola SUS-PB devem ser enviados para o endereço eletrônico institucional redeescola@esp.pb.gov.br, sendo o assunto do e-mail identificado da seguinte forma: *Nome da Instituição de Ensino_Adesão_Edital_Convenio2021.2*. É importante observar que os arquivos obrigatórios devem ter extensão **.doc** e serem nomeados de acordo com o modelo a seguir: *Nome da Instituição de Ensino_Oficio.doc*; *Nome da Instituição de Ensino_RegularidadeFiscal.doc*; *Nome da Instituição de Ensino_RegularidadeTrabalhista.doc*; *Nome da Instituição de Ensino_HabilitaçãoJurídica.doc*; *Nome da Instituição de Ensino_QDR.doc*; *Nome da Instituição de Ensino_PlanodeTrabalho.doc*; *Nome da Instituição de Ensino_PropostadeTrabalho.doc*. É de responsabilidade da Coordenação da Rede Escola SUS-PB proceder a avaliação e validação da documentação exigida para a formalização do referido Termo de Convênio.

A ausência ou preenchimento incompleto das informações do representante legal da IE, bem como o preenchimento incorreto de qualquer um dos documentos exigidos para a celebração do referido edital acarretará o cancelamento da solicitação de adesão ao Convênio Rede Escola SUS-PB, devendo a IE aguardar a abertura do próximo edital, caso já tenha sido encerrado o período de inscrição para o pleito em questão.

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem do ensino em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada curso e os pressupostos do SUS quanto à *"participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para o SUS"*, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Convênio Rede Escola SUS-PB será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser assinado pelo representante legal de cada IE, que será convocado pela equipe da ESP-PB para a assinatura do Termo de Convênio em momento oportuno. O referido termo será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), para só então poder ser cancelada a utilização dos campos de prática disponíveis na Rede Estadual de Saúde. O Termo de Convênio terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação.

A publicação de um novo Edital de Adesão para o Convênio da Rede Escola SUS- PB será feita semestralmente, ou por necessidade da SES-PB e/ou da ESP-PB.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO
SECRETARIA DE ESTADODA SAÚDE DAPARAÍBA – SES/PB
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO – ESP/PB

CONVÊNIO Nº ____/2021EM ____ DE ____ DE 2021.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, e a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA, aqui representada pelo Senhor Diretor Geral, FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, doravante denominados CONVENIENTES e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência junto a IECONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA nos serviços/setores que compõem a Rede Estadual de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer da formação, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os programas de Residências em Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissionais formados na área da saúde e/ou áreas afins, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A a atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos serviços serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENIENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso entre a CONVENIENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, e/ou entre a CONVENIENTE e o PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE, com a intervenção obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Termo de Compromisso do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na IE CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso do PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE vinculado aos Programas de Pós-Graduação e Residências das IEs CONVENIADAS devem seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários e/ou profissional em formação/residentes as condições e facilidades para um adequado aproveitamento da aprendizagem, cumprindo e fazendo cumprir a Proposta de Trabalho previamente elaborada pela CONVENIADA e aprovada pela CONVENIENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos. Devendo, portanto o pesquisador apresentar parecer favorável do CEP e só após poderá realizar pesquisas nos serviços da rede. No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que tenham anuência do serviço em que se deseja realizar a respectiva coleta de dados. Estimula-se que as pesquisas com dados secundários sejam informadas a ESP-PB, conforme fluxo determinado na Cartilha da Rede Escola SUS-PB.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da ESP-PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENIENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:



- a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- b) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;
- c) pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- f) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.
- g) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.
- h) nos casos de estágio não obrigatório, mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao serviço de saúde da CONVENENTE;

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SEXTA-O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, respectivamente

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA -São obrigações da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio não obrigatório e que sejam do interesse da CONVENENTE;
- b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;
- c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;
- d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.
- g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios não obrigatórios, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA- Das obrigações da CONVENIADA:

- a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente em parceria com o profissional indicado pelo serviço, na proporção de 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) estudante-estagiário e 01 (um) preceptor para cada 03 (três) profissional em formação/residente.
- b) comunicar à CONVENENTE, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações acadêmicas;
- c) pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio/programas de residência, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e programas de residências, e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários/residentes;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, excluindo o estudante-estagiário/residente do cenário de prática, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente à CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários/residentes, seja qual for o motivo;
- f) comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade acadêmica, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário/residente, sob a responsabilidade do professor vinculado à CONVENIADA, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;
- h) fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;
- i) em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio;
- j) disponibilizar, para cada estudante-estagiário/residente e professor vinculado à CONVENIADA, equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados no cenário de prática, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante-estagiário/residente e/ou ao professor vinculado à CONVENIADA adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs;
- k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários/residente nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos;

- l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;
- m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde;
- n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.
- o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estudante-estagiário/residente e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante-estagiário/residente impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- p) realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, para profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;
- q) disponibilizar serviços-escola, que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, considerando as necessidades da rede estadual de saúde e as possibilidades de atendimento da CONVENIADA, desde que tais atendimentos sejam regulados pela Central de Marcação/Regulação da SES-PB;
- r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários/residentes, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;
- s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de idéias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.
- t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CE-FOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.
- u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.
- v) para pesquisas realizadas, a CONVENIADA deve fornecer ao serviço e a CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, até no máximo trinta (30) dias, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS EM FORMAÇÃO/RESIDENTES

CLÁUSULA NONA- O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente obriga-se a:

Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio; Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da IE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde; e da Lei 12.514, de 28/10/2011, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

No caso de estudante-estagiário, preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à IE, devidamente atestado pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

No caso de profissional em formação/residente, preparar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa de residência, que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca examinadora, de acordo com a normatização específica do respectivo programa de residência em saúde, considerando as normativas supracitadas para a realização de pesquisa na Rede Estadual de Saúde.

Uma vez concluído o curso e/ou programa de residência, não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA- Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza não obrigatória, que seja de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definido através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo

haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

- 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENIENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENIENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde que serão consideradas na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os parceiros e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como campo de prática e poderão ser destinadas pela CONVENIENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços da Rede Estadual de Saúde e/ou na ESP-PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, conforme Portaria N° 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As referidas doações não se aplicam às IEs Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

Realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade, incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a Educação Permanente em Saúde, processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da SES-PB, conforme demanda da CONVENIENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Às IEs públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

- Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pela ESP-PB;
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pela ESP-PB;
- Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e a ESP-PB.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As IEs privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS N° 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços da Rede Estadual de Saúde, bem como se comprometem a dar suporte aos programas de Residências em Saúde vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários e/ou profissionais em formação/residentes nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as IEs ou com a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das IEs privadas com os serviços de saúde, dar-se-á por meio de comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação da prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e a ESP-PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As IEs que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS N° 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB/SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Podem, quaisquer das partes, rescindirem o presente convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

- a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;
- quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os convênios anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.
João Pessoa (PB), ____ de ____ de 2021.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

Felipe Proença de Oliveira
Diretor Geral ESP-PB
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS - PB

PORTARIA N° 0024 /2018 - SES-PB

João Pessoa, 1.º fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerando o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOP-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOP-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOP-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOP-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;



V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5º O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOR-PB/SES-PB**

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº024/2018 – SES-PB

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere, torna pública a seguinte retificação da Portaria Nº024/2018 – SES-PB, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

LEIA-SE:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.